



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de docente para ministrar o Curso “Justiça Restaurativa na Execução Penal”, como parte integrante dos Cursos de Formação Continuada de 2025, a ser promovido pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte – Esmarn.

2. JUSTIFICATIVA

A presente proposta parte do reconhecimento de que a Justiça Restaurativa representa, para o Poder Judiciário, não apenas uma inovação procedimental, mas a oportunidade de consolidar uma nova forma de compreender e tratar os conflitos que chegam à justiça. Esse modelo surge diante da ineficiência do sistema penal tradicional em lidar com as necessidades reais das vítimas, da comunidade e, inclusive, dos ofensores.

Conforme anota Rosenblatt (2022), apesar das peculiaridades dos vários países onde a Justiça Restaurativa se desenvolveu, é seguro afirmar que, na maioria dos contextos documentados, o que semeou (e ainda semeia) o movimento restaurativo foi a busca por uma saída para a crise de legitimidade do sistema penal. Segundo as autoras, o movimento restaurativo não nasce essencialmente da busca de diálogos criativos com o Direito Penal, mas, sobretudo, em virtude da crescente e generalizada insatisfação com o sistema de justiça criminal convencional.

A implementação da Justiça Restaurativa, no entanto, envolve riscos quando realizada sem a devida compreensão teórica e valorativa. Pesquisa do CNJ (2018) já alertava para o risco de “colonização e resignificação da Justiça Restaurativa pelo próprio sistema penal”, o que exige dos operadores do direito um compromisso com a assimilação crítica dos valores e princípios restaurativos, sob pena de sua prática ser apenas mais um instrumento de reprodução da lógica punitiva vigente.

Achutti, ainda que defendendo a Justiça Restaurativa sob um enfoque abolicionista, registra pertinentes advertências quanto ao processo de implementação em colaboração com o sistema de justiça formal. Segundo o autor, para que seja viável, a justiça restaurativa não pode virar uma presa do sistema penal ou ser relegada ao papel de mero suplemento expansionista do poder punitivo. Sugere, ainda, a adoção de uma nova linguagem para o seu funcionamento, para que não seja colonizada pelas práticas e pelas noções tradicionais da justiça criminal, estimulando a participação ativa das partes na resolução dos casos.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa tem sido incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como política pública prioritária. Sua implementação integra, inclusive, os critérios de avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade, estimulando tribunais de todo o país a estruturarem práticas restaurativas efetivas.

Mais recentemente, nos autos da ADPF 347, que reconheceu o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, o Supremo Tribunal Federal homologou o Plano Pena Justa, documento que estabelece metas e medidas concretas para mitigar as violações sistemáticas de direitos no sistema prisional. Entre as ações previstas, o plano destaca a ampliação da Justiça Restaurativa como estratégia estrutural de enfrentamento do estado de desconformidade, estimulando a institucionalização de práticas restaurativas no âmbito da justiça criminal.

Esse enfoque é reafirmado pela Recomendação no 6/2025 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), que também recomenda a adoção de práticas restaurativas como estratégia de aprimoramento da governança prisional.

Contudo, mesmo com tal incentivo institucional, verifica-se resistência significativa, em grande parte decorrente da má compreensão sobre o conceito de Justiça Restaurativa e sobre sua contribuição real para a qualificação da resposta jurisdicional.

Este curso tem por finalidade colaborar com a superação dessa lacuna, oferecendo uma formação teórica e prática que permita aos magistrados assimilarem os fundamentos que sustentam a Justiça Restaurativa como política pública eficiente e legítima, com potencial de transformar as práticas judiciais. Logo, representa um investimento estratégico na qualificação dos profissionais do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Rio Grande do Norte e do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, consolidando o compromisso com a justiça social e a promoção de relações mais equitativas e respeitadas. Ademais, essa formação adequa-se aos fins institucionais da Esmarn, importando, por consequência, no aprimoramento da prestação jurisdicional e das atividades de gestão administrativa no Poder Judiciário. Bem como se alinha ao Plano Estratégico.

3. OBJETIVO

Capacitar magistrados(as), servidores do TJRN e atores parceiros atuantes no sistema prisional potiguar para integrar os princípios e práticas da Justiça Restaurativa à gestão das unidades judiciárias, com ênfase na execução penal, de modo a qualificar a resposta jurisdicional, fortalecer a cultura de paz — especialmente no espaço prisional — e criar condições institucionais para a concretização das metas e medidas estruturantes



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

previstas no Plano Pena Justa.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Ementa

Marcos normativos nacionais e internacionais da Justiça Restaurativa. O modelo penal tradicional e seus impactos na prática judicial. Lógica punitiva como orientadora de objetivos e competências. Resultados práticos desse modelo. Crise de legitimidade como elemento comum aos movimentos restaurativos. Fundamentos e princípios da Justiça Restaurativa.

4.2. Requisitos Técnicos

Para o curso será contratado docente que possui notória qualificação técnica, acadêmica e profissional no Poder Judiciário. Trata-se de um Magistrado com ampla experiência na temática da Justiça Restaurativa.

Para a execução desse curso é necessário que o docente possua formação e prática profissional que o possibilite conhecimentos acerca dos procedimentos, princípios e fundamentos balizadores da justiça restaurativa para melhor qualificar o debate acerca das peculiaridades da temática.

Assim, o magistrado **DECILDO FERREIRA LOPES** cumpre rigorosamente com todas as exigências estabelecidas, fatores estes que demonstram confiabilidade para produzir um resultado satisfatório.

Convém ressaltar que o formador acima mencionado possui qualificação e experiência no curso a ser ministrado, conforme currículo disponibilizado, com o seguinte teor:

Decildo Ferreira Lopes: Juiz de Direito no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Coordenador do Núcleo de Justiça Restaurativa do TJGO. Integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de Goiás (GMF-GO), onde coordena grupo de trabalho voltado à implementação de Justiça Restaurativa no sistema prisional. Mestre em Direito e Políticas Públicas pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutorando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP/DF). Coautor do livro *Justiça Restaurativa na Execução Penal* (Paulus, 2022). Membro do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), instituído para elaborar diretrizes nacionais de Justiça Restaurativa no âmbito da política criminal e penitenciária (Portaria CNPCCP/MJSP no 87, de 25 de outubro de 2024). Integrante do Grupo de Trabalho para criação do Plano



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

Estadual do Programa Pena Justa.

4.3. Metodologia

O curso se realizará na perspectiva de metodologia ativa e colaborativa, centrada na participação crítica e na experiência prática dos alunos por meio de exposição dialogada, alternada com atividades em grupos e momentos de debate orientado. Além disso se fará uso de dinâmicas interativas para promover integração e engajamento e aplicação de estudo de casos reais e simulados.

4.4. Público-alvo

Magistrados, Servidores do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, bem como atores e instituições com atuação parceira no sistema prisional.

4.5. Carga horária e valor do Curso

Docente	Titulação	Período de Realização	Valor (R\$) Por hora-aula	Carga horária	Valor em R\$
Decildo Ferreira Lopes	Mestre	23/07 – Nos turnos matutino e vespertino; 24/07 – Nos turnos matutino e vespertino; 24/07 – No turno matutino;	R\$ 353,33	25h	R\$ 8.833,25

4.6. Local de Realização:

Bloco de Aulas da Esmarn.

5. PAGAMENTO/RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

5.1. A remuneração atenderá ao disposto na Portaria 27, de 03 de abril de 2024 - Esmarn, conforme tabela abaixo:



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Docência	Graduado	317,94
	Especialista	343,45
	Mestre	353,33
	Doutor	370,64

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) CONTRATADO(A):

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Manter durante a vigência do Contrato, ou instrumento congênere, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;
- e) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, ou instrumento congênere, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto em seus regulamentos;
- g) Ceder à CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;
- h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;
- i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- j) Apresentar à Esmarn, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes; e
- k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;
- b) Compôr turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao (a) CONTRATADO(A), sempre que possível, a lista de inscritos;
- c) Expedir a nota de empenho da despesa;
- d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) CONTRATADO(A), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela CONTRATANTE para a realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada a legislação da CONTRATANTE acerca da matéria;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- f) Comunicar ao(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;
- g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto contratado, visando, sobretudo, manter o elevado padrão de qualidade dos serviços e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;
- h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) CONTRATADO(A), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e
- i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(a) CONTRATADO(A), observando os prazos e condições pactuados neste Contrato.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se sujeita a sanções administrativas o(a) CONTRATADO(A) que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato, ou instrumento congênere;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato, ou instrumento congênere, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

- c) Der causa à inexecução total do Contrato, ou instrumento congênere;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato, ou instrumento congênere;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato, ou instrumento congênere; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2. Poderão ser aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1., as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o(a) CONTRATADO(A) der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021); e

d) Multa:

I - Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) CONTRATADO(A), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) CONTRATADO(A), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.5. Expirado o prazo fixado no item 7.4., e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CONTRATADO(A), a importância correspondente à multa ainda não quitada (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) CONTRATADO(A) o contraditório e a ampla defesa (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

7.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da CONTRATANTE, após determinação da autoridade superior da Esmarn, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, registrado na respectiva solicitação de serviços ou Termo de Referência, atrasos ou falhas na prestação do serviço implicará em glosa integral do valor da respectiva obrigação.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

7.9. A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) CONTRATADO(A), observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do Contrato, ou instrumento congênere, será pago ao(à) CONTRATADO(A) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização.

8.2. O pagamento será realizado ao(à) CONTRATADO(A) por meio de ordem bancária.

8.3. O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) CONTRATADO(A), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e
- b) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.

8.4. Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do Contrato, ou instrumento congênere, a juntada dos documentos descritos no item 8.3.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

8.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) CONTRATADO(A) perante os órgãos referidos na alínea “a”, do item 6.4.

8.6. O prazo para liquidação da despesa será de 2 (dois) dias úteis.

8.7. A Seção de Orçamento e Finanças (Seof/Esmarn), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) CONTRATADO(A), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) CONTRATADO(A), ou a fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.9. No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1., desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

I é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$;

N é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

VNF é o valor da nota fiscal/fatura.

8.10. Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.12. Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-los.

8.13. Nos procedimentos relacionados à inscrição dos compromissos financeiros decorrentes deste Termo de Referência na modalidade de “despesa em liquidação”, formalização do “atesto” e liquidação da despesa, serão observados os prazos e demais



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

procedimentos dispostos nas Resoluções nºs 011 – TCE, de 16 de maio de 2024 e 015 – TJRN, de 09 de maio de 2018.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela CONTRATANTE, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal (RN), 23 de Junho de 2025.

Fábio Wellington Ataíde Alves
Juiz Titular do 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher